

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 1º ao art. 9º-C da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-C.

§ 1º A comissão de que trata o caput terá as seguintes atribuições:

I – aconselhar o Ministério da Educação quanto à elaboração e à aplicação do Enamed;

II – avaliar periodicamente e propor melhorias ao Enamed, considerando os conteúdos, habilidades e competências avaliados;

III – participar da definição dos critérios de avaliação dos estudantes no quarto ano e de sua proficiência ao sexto ano;

IV – propor diretrizes para os planos de recuperação dos estudantes que não obtenham nota mínima no quarto ano;

V – participar da definição dos critérios de avaliação dos cursos de medicina;

VI – sugerir indicadores para avaliação da qualidade da formação médica no País;

VII – propor ações para aprimoramento dos cursos de medicina com desempenho considerado insatisfatório;

VIII – sugerir indicadores para avaliação da qualidade da formação médica no País;

IX – propor ações de integração entre educação e saúde para aprimorar a formação médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a governança técnica e a qualidade dos processos de avaliação e regulação da formação médica no País, conferindo à comissão consultiva do Enamed competências claras, integradas e operacionais.



A comissão, que inclui o Conselho Federal de Medicina e a Associação Médica Brasileira, é fundamental para fortalecer o diálogo entre as instâncias regulatórias e a comunidade médico-científica, conferindo maior aceitabilidade técnica e institucional às recomendações da comissão e reduzindo o risco de dissenso na implementação do Enamed.

As atribuições propostas possibilitam que o fórum técnico e representativo atue para:

- assegurar a coerência entre conteúdo curricular e critérios de avaliação do Enamed, fortalecendo a validade e a relevância do exame perante as diretrizes curriculares nacionais e as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
- promover melhoria contínua do instrumento avaliativo, por meio de avaliação periódica, propostas de aperfeiçoamento e incorporação de indicadores de qualidade da formação médica;
- orientar e acompanhar a implementação de planos de recuperação para estudantes com desempenho insuficiente, preservando a função pedagógica do Enamed e oferecendo mecanismos efetivos de reposição de aprendizagens;
- contribuir para a supervisão e qualificação dos cursos de graduação em Medicina, sugerindo medidas de integração entre os sistemas de educação e de saúde e recomendações para programas de reforço, capacitação de avaliadores e padronização de procedimentos;
- fortalecer a articulação interministerial e com entidades técnico-científicas, garantindo transparência, imparcialidade e maior aderência das decisões às melhores práticas nacionais e internacionais.

Essas competências reduzem riscos de implementação inconsistente, previnem fragmentação de responsabilidades entre entes e instituições, e garantem que o Enamed exerça seu papel formativo e de regulação com maior efetividade, legitimidade técnica e impacto positivo para a qualidade da assistência prestada à população.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260781207200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

